

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA



Protocolo: 0000001762

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – EDITAL 01/2026 CARGO DE
PROFESSOR (DOCENTE EBTT) - GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

41 - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - CHAPECÓ

Nº DA QUESTÃO: 47

A questão 47 utiliza dispositivo normativo revogado e apresenta imprecisão técnica nos itens 3 e 4 da segunda coluna. O item 3 atribui ao SESMT o encargo de "analisar e registrar, em documento específico, todos os acidentes...", texto extraído do antigo e revogado item 4.12, alínea "h", da NR-04 (Portaria SSMT nº 33/1983). Na legislação vigente da NR-04 (Portaria MTP nº 2.318/2022), a competência do SESMT limita-se a "conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR" (item 4.3.1, i), cabendo a obrigação primária de análise e documentação de acidentes à própria Organização (NR-01, subitens 1.5.5.5.1 e 1.5.5.5.2). O item 4 atribui à CIPA a participação da análise do PGR e uma atuação consultiva nas etapas de identificação de perigos, avaliação de riscos e elaboração do plano de ação, redação imprecisa que não encontra respaldo na NR-05 (que determina "acompanhar o processo de identificação de perigos..." no item 5.3.1, a), nem na NR-01 (que prevê a CIPA como canal de consulta sobre a "percepção de riscos" no subitem 1.5.3.3, b).

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Contribuição do argumento ao fundamento da anulação: SIM (fundamento decisivo).

a) Item 3

da segunda coluna — CONTRIBUI. A redação reproduz literalmente o revogado item 4.12, alínea "h", da NR-4 (Portaria SSMT nº 33/1983). Na redação vigente (Portaria MTP nº 2.318/2022, item 4.3.1, "i"), o SESMT apenas "conduz ou acompanha as investigações" de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. A obrigação primária de analisar e registrar cabe à organização (NR-1, itens 1.5.5.5.1 e 1.5.5.5.2). O item, portanto, baseia-se em norma revogada, inviabilizando a correspondência.

b) Item 4 da segunda

coluna — CONTRIBUI. A redação atribuída à CIPA não encontra respaldo na NR-5 (item 5.3.1, "a": "acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação dos riscos") nem na NR-1, configurando imprecisão normativa.

Deferida a anulação da questão 47, acolhendo-se integralmente os fundamentos do recurso.